



MPV 793
00100

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 793, de 2017)

Modifica-se, inciso II do art. 3º e inciso II do parágrafo §2, do mesmo artigo da Medida Provisória, com a seguinte redação:

II – o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento em até **(228) duzentos e vinte e oito** prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de

§ 2º

II- o pagamento do restante da dívida consolidada, por meio de parcelamento **em até (228) duzentos e vinte e oito** prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de, equivalente a **(0,3%) três décimos por cento** da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela, com as seguintes reduções:

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 3 prevê o parcelamento em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais, porém é necessária uma alteração para 228 prestações mensais, devido ao montante expressivo da dívida que se acumulou durante década na morosidade da Justiça, e ainda decorre que o setor é de margem apertada, ficando assim comprometido as operações atuais e futuras.

E com relação ao o § 2º do artigo 3 também em 228 prestações mensais e sucessivas, sendo equivalente a 0,3% três décimos por cento da média mensal da

SF/17467.44543-42



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

receita bruta do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, devido ao montante expressivo da dívida, onde será descapitalizada

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

SF/17467.44543-42